



Suprime o parágrafo 3º do Art. 53 do PLCE nº 088/07, que Dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano no Município De Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre - PDDUA, e dá outras providências:

EMENDA Nº 211

Suprime o parágrafo 3º do **Art. 53** do PLCE nº 088/07:

Art. 53. O Solo Criado é a permissão onerosa do Poder Público ao empreendedor para fins de edificação em Área de Ocupação Intensiva, utilizando-se de estoques construtivos públicos, e rege-se pelo disposto na Lei Complementar nº 315, de 6 de janeiro de 1994.

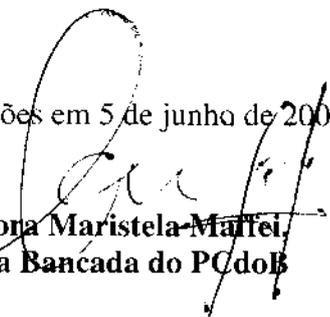
§ 1º As vendas de estoques construtivos serão imediatamente suspensas mediante decreto do Poder Executivo, em caso de se constatar impacto negativo na infra-estrutura decorrente da aplicação do Solo Criado, ou mesmo quando se verifique a inviabilidade de sua aplicação em face dos limites estabelecidos para as Unidades de Estruturação Urbana ou quarteirão, nos termos do art. 70.

§ 2º O Poder Executivo publicará, semestralmente, no Diário Oficial de Porto Alegre, a relação dos quarteirões que não receberão índices de aproveitamento através de Solo Criado, garantindo-se aos projetos protocolizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data dessa publicação a análise, com vistas à aprovação, bem como a utilização dos índices adquiridos.

JUSTIFICATIVA:

A supressão do § 3º visa evitar que a possibilidade do uso do Solo Criado venha a distorcer o objetivo do instrumento, caracterizando conflito com outro dispositivo de regulamentação de ocupação do solo, que é o regime volumétrico. As alturas máximas previstas para cada situação são determinadas com base em critérios que consideram as densidades, os índices de aproveitamento e a paisagem previstos para o local, não devendo ser alteradas quando for utilizado o Solo Criado, sob pena de serem contraditórios ao previsto no Anexo 7.

Sala das Sessões em 5 de junho de 2008.


**Vereadora Maristela Maffei,
Líder da Bancada do PCdoB**